



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, do de conteúdo, além das indicações necessárias para esse efeito, o avertimento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Ministério do Comércio:

##### Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas de Subhaschandra Parshotam Nathoobhai, Manuel Dharmendrasinh Nathoobhai Mulgi e José Hareskumar Nathoobhai Mulgi na sociedade Nathoobhai & Filhos, Limitada, no valor de 1 000 000,00 MT e nomeia Paulo Júlio Rosita Ruco, director provincial do Comércio da Zambézia para gerir as referidas quotas.

#### Ministério das Finanças:

##### Despacho:

Fixa em 5000,00 MT a gratificação mensal para os encarregados de postos meteorológicos, aprovado pelo Decreto n.º 17/87, de 17 de Julho.

#### Ministério da Construção e Águas:

##### Despacho:

Nomina o Engenheiro Civil Carlos Fragoso, para em comissão de serviço exercer as funções de director nacional da Direcção Nacional de Estradas e Pontes.

## MINISTERIO DO COMERCIO

### Despacho

Subhaschandra Parshotam Nathoobhai, Manuel Dharmendrasinh Nathoobhai Mulgi e José Hareskumar Nathoobhai Mulgi são titulares de quotas no valor de 1 000 000,00 MT cada um, na sociedade Nathoobhai & Filhos, Limitada, situada na cidade de Quelimane, cujo capital social é de 4 000 000,00 MT.

Aqueles sócios perderem a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de Subhaschandra Parshotam Nathoobhai, Manuel Dharmendrasinh Nathoobhai Mulgi e José Hareskumar Nathoobhai Mulgi na sociedade Nathoobhai & Filhos, Limitada, no valor de 1 000 000,00 MT cada uma bem como os direitos de emergentes.

2. A nomeação de Paulo Júlio Rosita Ruco, director provincial do Comércio da Zambézia para gerir as referidas quotas, ficando, desde já, autorizado a cedê-las a Chandu a Nathoobhai pelo seu valor real.

3. São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 11 de Fevereiro de 1988. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Despacho

Pelo Decreto n.º 17/87, de 17 de Julho, foi aprovado um conjunto de medidas legislativas relacionadas com o funcionamento da rede meteorológica nacional, definidas competências e estipuladas algumas normas de articulação entre os vários organismos com responsabilidade neste domínio.

O citado decreto estabelece no n.º 1 do artigo 7 que os encarregados dos postos meteorológicos terão direito a uma gratificação estipulada por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, determino:

1. É estipulada uma gratificação mensal de 5000,00 MT para os encarregados dos postos meteorológicos.

2. Esta gratificação será distribuída trimestralmente aos encarregados dos postos meteorológicos que enviem regularmente os mapas mensais das observações, nos prazos estipulados, desde que os mesmos estejam devidamente preenchidos e em condições de serem aproveitados.

3. Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 1987.

Ministério das Finanças, em Maputo, 29 de Janeiro de 1988. — O Ministro das Finanças, Abdul Magid Osman.

## MINISTERIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

### Despacho

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio o Engenheiro Civil Carlos Fragoso, para exercer em comissão de serviço, as funções de director nacional da Direcção Nacional de Estradas e Pontes, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 22 de Agosto de 1987. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

Preço — 2,60 MT

---

EMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE